



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 1/2016

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 02 / 02 / 2016
N.º 7493 Pág. C6

_____ Caderno:

LEI COMPLEMENTAR 13, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

Regulamenta e ratifica as datas para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento para o exercício de 2016, prorroga prazos, concede descontos e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada para 29/2/2016 a data para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, correspondentes aos pedidos de renovação do Alvará no exercício de 2016, para as empresas classificadas como de Grande Porte.

Art. 2º Ficam ratificadas as datas para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, correspondentes aos pedidos de renovação do Alvará no exercício de 2016, estabelecido por critério de classificação/porte da empresa, de acordo com a faixa de faturamento informada pelo escritório de contabilidade responsável, devidamente atestada através de certidão emitida e assinada pelo contador, conforme cronograma a seguir:

PORTE DA EMPRESA	FAIXA DE FATURAMENTO	VENCIMENTO
Grande (prorrogado)	Acima de R\$ 360.000,00	29/02/2016
Média	De R\$ 180.001,00 a R\$ 360.000,00	29/02/2016
Pequena	De R\$ 60.001,00 a R\$ 80.000,00	31/03/2016
Micro e MEI	R\$ 01 a R\$ 60.000,00	29/04/2016

§ 1º - Para todos os pedidos de renovação do Alvará de Funcionamento, conforme prazos descritos no caput do art. 2º, serão concedidos descontos de 20% (vinte por cento).

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N° 11698

Ivaiporã, 01 de fevereiro de 2016

[Signature] P.38

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 11 / fevereiro / 2016

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 1/2016

§ 2º Para os alvarás já renovados em 2016, em data anterior à prorrogação desta Lei, serão concedidas as restituições mediante solicitação por escrito encaminhada ao Setor de Protocolo, o qual encaminhará à solicitação ao Setor competente para posterior restituição.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (26/2/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal